



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

DECRETO Nº 07, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Ementa: “Regulamenta a concessão de bolsa ao estudante do ensino superior de Medicina Humana, nos termos da Lei Municipal n. 1.967, de 20 de novembro de 2018, e dá outras providências.”

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n. 1.967, de 20 de novembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - A concessão da bolsa ao estudante do ensino superior de Medicina Humana, residente no Município de Rio das Flores, instituída pela Lei Municipal n. 1.967, de 20 de novembro de 2018, passa a ser regulamentada por este Decreto.

Art. 2º - A bolsa ao estudante regulamentada por este Decreto corresponderá ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

Parágrafo único - O pagamento da bolsa estudante será realizado diretamente ao beneficiário, mediante depósito bancário em conta corrente de sua titularidade.

Art. 3º - Os Estudantes que gozarem da bolsa poderão prestar estágio nos Órgãos da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, sempre que convocados, para tanto, observadas as reais necessidades administrativas, sem prejuízo de seus estudos.

Art. 4º - São critérios para os beneficiários serem contemplados com a bolsa estudante:

- I - Estar regularmente matriculado em curso superior de Medicina Humana;
- II - Ser residente no Município de Rio das Flores - RJ;

Art. 5º - Os benefícios da bolsa estudante não se aplicam aos estudantes que já estiverem gozando de outros auxílios financeiros concedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para a concessão da bolsa de estudos instituída por esta Lei Municipal, o beneficiário deverá formular requerimento escrito junto a Secretaria Municipal de Governo, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade - RG;
- II - Cadastro de Pessoas físicas - CPF;
- III - Título de Eleitor;
- IV - Comprovante de residência atualizado;
- V - Comprovante de estar regularmente matriculado no respectivo curso;

Publicado no Informativo Oficial nº 388

12 / 01 / 2018

1



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

VI - Comprovante de renda mensal ou, na hipótese de não possuir renda, cópia da Carteira de Trabalho acompanhado de declaração firmada de próprio punho, declarando que não possui renda;

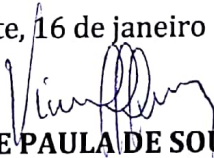
VII - Comprovante do boleto da mensalidade paga ou qualquer outro documento que o substitua.

§ 1º - Requerimento e documentos respectivos, constante do *caput* deste artigo, deverão ser formalizados a cada semestre, até o dia 20 do mês de janeiro e julho de cada exercício.

§ 2º - No ato da formalização do referido requerimento, o Requerente deverá apresentar declaração firmada sob as penas da lei, de que as informações constantes do requerimento e os respectivos documentos são verdadeiros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete, 16 de janeiro de 2019.


VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal